

MANIFESTO DO SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA SOBRE O SUBSTITUTIVO DA CÂMARA
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268 DE 2002 (Nº 7.703/2006, naquela Casa) QUE DISPÕE
SOBRE O EXERCÍCIO DA MEDICINA

O Sistema Conselhos de Psicologia - Conselho Federal e 17 Conselhos Regionais - totalizando mais de 200 mil psicólogos no país, vem esclarecer seu posicionamento frente ao PL que dispõe sobre o exercício da medicina que tramita no Senado Federal.

HISTÓRICO

Em 2004, diversas categorias da saúde pública no Brasil entregaram mais de um milhão de assinaturas ao presidente do Congresso, organizaram diversas manifestações, que reuniram mais de 50 mil pessoas em atos realizados contra o Ato Médico em diversas cidades e capitais brasileiras.

Naquele momento, profissionais e estudantes de 13 categorias da área de saúde conseguiram explicar à população e ao poder legislativo os enormes prejuízos que o projeto, conhecido como Ato Médico, causaria à sociedade brasileira caso fosse aprovado, impedindo o pleno exercício das demais profissões da área da saúde.

Passados cinco anos, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 21 de outubro de 2009, e que agora volta ao Senado Federal, mantém o mesmo vício de origem, que é colocar em risco o cuidado integral à saúde preconizado pela Constituição Federal, através do SUS, o qual se constitui como uma das grandes conquistas do povo brasileiro no processo de democratização do país.

ARGUMENTOS

O PL pretende tornar privativo da classe médica todos os procedimentos de diagnóstico sobre doenças, indicação de tratamento e a realização de procedimentos invasivos, e ainda a possibilidade de atestar as condições de saúde, desconsiderando a trajetória das demais profissões que constituem o cenário da saúde na ótica do SUS. Igualmente, torna privativa do médico a chefia de serviços, indicando uma hierarquização que não corresponde aos princípios do trabalho multiprofissional que precisa ser construído na saúde.

O PL coloca em evidência o interesse corporativo por reserva de mercado. O projeto tem origem em resolução do Conselho Federal de Medicina (n. 1.627/2001-CFM) cujo texto elucida o tema. A referida resolução considera que "o campo de trabalho médico se tornou muito concorrido por agentes de outras profissões(...)" entre as justificativas que apresenta para a regulamentação da medicina.

Apontamos **três questões** graves dispostas no PL que ferem o exercício do psicólogo:

O artigo 4º, que dispõe sobre atividades privativas do médico, atrela o **diagnóstico e qualquer prescrição terapêutica** somente à profissão médica. Com isso, impede que profissionais de outras áreas da saúde possam exercer livremente essas atividades em suas respectivas áreas de conhecimento científico, conforme já regulamentada em leis anteriores. Com o presente PL

X

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

ACB

- CRP-05 - RJ _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-06 - SP _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-07 - RS _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-08 - PR _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-09 - GO/TO _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-10 - PA/AP _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-11 - CE/PI/MA _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-12 - SC _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-13 - PB _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-14 - MT/MS _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-15 - AL _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-16 - ES _____ *[Handwritten signature]*
- CRP-17 - RN _____ *[Handwritten signature]*
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA _____ *[Handwritten signature]*

